

DECRETO Nº 56 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o gozo de férias pelos servidores públicos, inclusive os nomeados em comissão, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Várzea Grande - MT, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos, previsto em Lei, relativos ao gozo de férias vencidas e vincendas pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, não poderão cumular dois períodos de férias.

Art. 2º. Os servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, que atualmente possuem três períodos ou mais de férias acumuladas deverão gozar das excedentes nos seguintes prazos:

I – dentro de 24 (vinte e quatro) meses, se possuírem 05 (cinco) ou mais períodos de férias acumuladas;

II – dentro de 12 (doze) meses, se possuírem 04 (quatro) períodos de férias acumuladas;

III – dentro de 06 (seis) meses, se possuírem 03 (três) períodos de férias acumuladas.

§ 1º Ficam os servidores que possuem atualmente mais de 02 (dois) períodos de férias acumuladas convocados a informar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a

partir da publicação do presente Decreto, ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de lotação o período aquisitivo de férias excedentes ao acúmulo permitido.

§ 2º. A Secretaria Municipal de lotação do servidor organizará a escala de gozo de férias em acúmulo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, encaminhando à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para as devidas anotações.

§ 3º. Os servidores que infringiram a determinação do parágrafo 2º deste artigo terão os seus períodos de gozo fixados de ofício pelo setor de recursos humanos do órgão/entidade.

§ 4º. Objetivando a extinção dos acúmulos ilegais de férias, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, após o aceite expresso do chefe imediato do servidor e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, deverá publicar a escala de gozo das férias dos servidores que acumularem.

§ 5º. A escala que excederam ao acúmulo permitido deverá estar em compatibilidade com a escala de férias anuais, com a escala de gozo das licenças-prêmio acumuladas e com a escala de gozo das licenças-prêmio legais.

§ 6º. Depois de publicada a escala das férias que excederam ao acúmulo permitido, somente é possível uma primeira alteração, mediante autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo ser publicado o novo período em que o servidor gozará do respectivo direito.

§ 7º. Fica expressamente vedada uma segunda alteração.

§ 8º. Os períodos vencidos de férias e que ocasionem acumulação ilegal deverão ser gozados imediatamente pelo servidor, inclusive pelos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 3º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a informar à Secretaria de Municipal de Administração, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, a forma como irão cumprir os prazos estabelecidos para a extinção das férias acumuladas.

Parágrafo único. É da responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade fazer cumprir todos os termos do presente Decreto.

Art. 4º. Somente mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração poderão os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal prorrogar os prazos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de lotação do servidor deverá proceder, anualmente, a elaboração da escala de gozo de férias anuais dos seus servidores.

§ 1º. A escala de gozo de férias anuais deverá ser encaminhada até o dia 15 de dezembro de cada ano, anterior ao período subsequente de sua vigência, para conhecimento e anotação na pasta funcional do servidor à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. O requerimento do servidor para o gozo de férias anuais será dirigida ao Secretário Municipal que está vinculado, a qual procederá à escala de seu gozo.

§ 3º. As Secretarias Municipais organizarão o procedimento de recebimento dos requerimentos do servidor de gozo de férias anuais.

§ 4º. A escala de gozo de férias deverá ser atualizada mensalmente conforme a protocolização dos requerimentos.

§ 5º. O servidor poderá requerer o cancelamento do gozo de férias para período oportuno, somente com expressa autorização do Secretário Municipal de lotação, vedado quando publicado sua concessão.

§ 6º. No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

Art. 6º. O número de servidor em gozo simultâneo de férias anuais não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade que se encontra vinculado.

Art. 7º. Para os fins do disposto neste Decreto, aplicam-se as férias vencidas e não gozadas a prescrição quinquenal, contada a partir do vencimento do período aquisitivo, tanto para o gozo, como para os efeitos financeiros decorrentes.

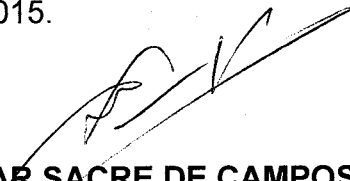


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2015.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal